

**I – PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**

----- Não houve. -----

**II – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

**III – ORDEM DO DIA**

**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Proposta de Desagregação da União das  
Freguesias de Lobrigos (São Miguel e São  
João Baptista) e Sanhoane – Lei n.º 39/2021,  
de 24 de junho**

----- 1 - Presente à reunião ofício do Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Santa Marta de Penaguião, registado sob o n.º 2595/2022, de 06 de dezembro de 2022, com o seguinte teor: -

----- “Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, -----

----- Em 2013, dando cumprimento à obrigação de reorganização administrativa do território das freguesias constante da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, as freguesias de São Miguel de Lobrigos, São João de Lobrigos e Sanhoane foram unidas de acordo com o regime jurídico de criação, modificação e extinção de freguesias, dando lugar à criação da União de Freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Baptista) e Sanhoane. -----

----- A possibilidade de corrigir esta situação foi conferida pela Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, que define o novo regime jurídico de criação, modificação e extinção de freguesias e admite a reversão do processo de agregação em situações em que se comprove ter havido erro manifesto e excecional com prejuízo para as populações. -----

----- O artigo 25.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, prevê o procedimento especial, simplificado e transitório, no qual se baseia a presente desagregação de freguesias e com o qual se fundamenta a Assembleia de Freguesia para o presente pedido. O procedimento teve início no prazo de um ano após a entrada em vigor da Lei n.º 39/2021, através dos procedimentos definidos nos artigos 10.º a 13.º, na sequência de deliberação por maioria simples da respetiva Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal. -----

J.L  
M.L

**Município de Santa Marta de Penaguião**  
**Câmara Municipal**  
**Ata n.º 29 de 14 de dezembro de 2022**

---

----- Na proposta de desagregação aprovada pela Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Baptista) e Sanhoane, a 2 de dezembro do corrente ano, é referida, além de uma contextualização da proposta, uma pormenorização da história e identidade cultural das freguesias, denominando e delimitando cada uma das freguesias que se pretende desagregar, apondo o respetivo modelo de criação de freguesia, estipulando a localização da sede e equipamentos, os recursos humanos disponíveis, indicação dos eleitores e do relatório financeiro prospetivo. -----

----- De acordo com o artigo 11.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, na sua atual redação, apresentado o pedido para criação de freguesia nos termos do artigo anterior, o Presidente da Assembleia de Freguesia em causa solicita ao órgão executivo da Junta de Freguesia que, no prazo máximo de 15 dias úteis, profira parecer obrigatório. -----

----- Merecendo aprovação, a proposta de criação de freguesia é remetida para apreciação da Assembleia Municipal envolvida no processo. A proposta de criação de freguesia deve ser remetida juntamente com cópia autenticada das atas das reuniões da Assembleia de Freguesia e do parecer do órgão executivo da Junta de Freguesia envolvida no processo. A Assembleia Municipal envolvida no processo solicita à respetiva Câmara Municipal parecer sobre a proposta de criação de freguesia. A Câmara Municipal envolvida no processo profere parecer no prazo de 15 dias úteis. Merecendo aprovação, a proposta de criação de freguesias é remetida à Assembleia da República, a fim de ser apreciada. -----

----- Nestes termos, solicita-se a V.ª Ex.ª que seja apreciada a proposta de criação das freguesias, nos termos propostos, e que seja emitido o respetivo parecer." -----

----- Anexo: Proposta de desagregação da União de Freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Baptista) e Sanhoane. -----

----- **Deliberação:** Nos termos da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, a Câmara Municipal deliberou emitir parecer favorável, por unanimidade, à proposta de desagregação da União de Freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Baptista) e Sanhoane, e remeter à apreciação da Assembleia Municipal para efeitos de deliberação. -----